

De: Prefeitura de Pedreira <notificacao@l1doc.com.br>
Enviado em: quinta-feira, 29 de maio de 2025 09:52
Para: patricia@camarapedreira.sp.gov.br
Assunto: PROJETO DE LEI PARA CORREÇÃO DO ÍNDICE APLICADO
Anexos: PROJETO_DE_LEI_ALTERA_INDICE_DO_REAJUSTE_SALARIAL.pdf



Ofício 1.564/2025:

GABINETE DO PREFEITO

Senhor Presidente,

Servimo-nos do presente para **encaminhar** a esta Colenda Casa de Leis, para a devida apreciação dos Nobres Vereadores, o projeto de Lei, em anexo, que altera o artigo 1º da Lei complementar nº 4485/2025 que trata da recomposição salarial, em relação ao índice aplicado.

Solicitamos, ainda, que a matéria seja apreciada em caráter de **urgência especial**.

Sendo só o que se apresenta no momento, **no aguardo de uma acolhida favorável**, desde já agradecemos. Ao ensejo transmitimos os protestos de estima e consideração,

Atenciosamente

Prefeitura Municipal de Pedreira

FÁBIO VINICIUS POLIDORO

Prefeito

—
Giovana Helena Vicentini

Assessora Jurídica

[Saiba como responder este Ofício](#)



Prefeitura Municipal de Pedreira

ESTADO DE SÃO PAULO

Pedreira, 28 de maio de 2025

GABINETE DO PREFEITO

*Senhor Presidente,
Nobres Vereadores,*

Servimo-nos do presente para encaminhar a esta Colenda Casa de Leis, para a devida apreciação dos Nobres Vereadores, o Projeto de Lei que dispõe sobre a alteração do Artigo 1º da Lei Complementar nº 4.485 de 25 de abril de 2025 que trata da recomposição da perda do poder aquisitivo salarial aos funcionários efetivos, comissionados e aos agentes políticos da Prefeitura Municipal de Pedreira.

O presente Projeto de Lei tem como objetivo primordial promover a correção de um erro constatado no Art. 1º da Lei Complementar Municipal nº 4.485 de 25 de abril de 2025, que dispõe sobre o reajuste salarial dos servidores públicos municipal.

Ao estabelecer o percentual de reajuste salarial referente ao ano de 2025, a referida lei municipal mencionou incorretamente o Índice Nacional de Preços ao Consumidor (INPC) como base de cálculo. Contudo, é imperioso esclarecer que o índice de inflação efetivamente utilizado e considerado para a determinação do percentual de 5,06% foi o Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA), apurado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE).

A divergência entre o índice mencionado no texto legal e o índice que serviu de base para o cálculo da porcentagem do reajuste gera uma inconsistência e potencial insegurança jurídica. Embora o valor percentual esteja correto e tenha cumprido sua função de reposição inflacionária para a categoria, a imprecisão na identificação do índice de correção pode, futuramente, suscitar dúvidas quanto à legitimidade do cálculo.

Praça Eptácio Pessoa, 03 – Centro – CEP: 13920-000 – Fones: (0**19) 3893.3522 / 3893.2131
– Fax: (0**19) 3893.3185



Prefeitura Municipal de Pedreira

ESTADO DE SÃO PAULO

A correção proposta neste Projeto de Lei visa, portanto, garantir a plena clareza, a precisão e a segurança jurídica da legislação municipal. Ao retificar a menção do INPC para IPCA, o texto legal passará a refletir fielmente a base de cálculo utilizada, eliminando qualquer margem para interpretações equivocadas ou questionamentos.

É fundamental que as leis que tratam da remuneração dos servidores públicos sejam transparentes e exatas em todas as suas disposições. A presente alteração, apesar de pontual, é de suma importância para assegurar a coerência do ordenamento jurídico municipal e reforçar o compromisso com a boa técnica legislativa e a clareza para o cidadão e o servidor público.

Sendo só o que se apresenta no momento, no aguardo de uma acolhida favorável, desde já agradecemos.

Ao ensejo transmitimos os protestos de estima e consideração.

Atenciosamente,

FÁBIO VINICIUS POLIDORO
Prefeito Municipal

Exmo.Sr.

JOÃO RAFAEL CAVENAGHI

DD. Presidente da Câmara e Demais Nobres Vereadores
PEDREIRA-SP



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDREIRA

ESTADO DE SÃO PAULO

Projeto de Lei Complementar nº /2025

“Altera o Artigo 1º da Lei Complementar nº 4.485 de 25 de abril de 2025 que trata da concessão de recomposição da perda do poder aquisitivo salarial aos funcionários efetivos, comissionados e aos agentes políticos da Prefeitura Municipal de Pedreira”.

FÁBIO VINICIUS POLIDORO, Prefeito Municipal de PEDREIRA, Estado de São Paulo, **FAZ SABER** que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º - O Artigo 1º da Lei Complementar nº 4.485 de 25 de abril de 2025, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 1º Os anexos IX e X da Lei nº 1.765/94, os anexos V – Faixa 1, V-A – Faixa 1-A, VI – Faixa 2 e VII da Lei nº 2.412/03 e suas alterações posteriores e os anexos I e II da Lei nº 3.985/19, e alterações posteriores, passam a vigorar com os valores constantes dos anexos desta Lei, os quais foram acrescidos com a variação de 5,06% (cinco vírgula seis por cento), conforme o Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA, acumulado no período de março de 2024 a fevereiro de 2025, à título de recomposição da perda do poder aquisitivo salarial, nos termos do artigo 37, X, da Constituição Federal.”

Art. 2º - Permanecem inalterados os demais dispositivos constantes na Lei Complementar nº 4.485 de 25 de abril de 2025.

Art. 3º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Pedreira, 28 de maio de 2025.

FÁBIO VINICIUS POLIDORO
Prefeito Municipal



VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: AC9E-683F-DEB6-911D

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:



FABIO VINICIUS POLIDORO (CPF 259.XXX.XXX-89) em 29/05/2025 09:32:09 GMT-03:00

Papel: Parto

Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://pedreira.1doc.com.br/verificacao/AC9E-683F-DEB6-911D>